SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O AMBIENTE ESCOLAR COMO ESPAÇO DEMOCRÁTICO DE PENSAMENTO: O RETROCESSO DO PROJETO "ESCOLA SEM PARTIDO"

THE EDUCATIONAL ENVIROMENT AS A DEMOCRATIC SPACE OF THOUGHT: THE RETROCESSION OF THE PROJECT "SCHOOL WITHOUT PARTY"

Thiago Victor Oliveira Sarmento
João Batista Moreira Pinto

Resumo

O presente trabalho que se desenvolve é uma perspectiva sobre o projeto de lei nº 193/16 que institui o projeto "Escola Sem Partido", visando impor nas escolas uma neutralidade de pensamento do professor. A pesquisa pertence a vertente jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação foi escolhido o tipo jurídico-projetivo ou jurídico-prospectivo. O procedimento metodológico selecionado para a investigação proposta é a análise de conteúdo, na modalidade pesquisa teórica. Conclui-se preliminarmente que o projeto de lei fere bases constitucionais e a democracia, colocando o espaço escolar sobre um regime de censura prejudicando a formação cidadã e reflexiva de vários educandos.

Palavras-chave: Escola sem partido, Democracia, Censura

Abstract/Resumen/Résumé

The following dissertation is regarding a perspective on law project No. 193/16 establishing the project "School Without Party," seeking to impose on schools thought of neutrality of the teacher. The research belongs to legal and sociological aspects. Regarding the type of research was chosen the legal-projective type or legal-prospective. The methodological procedure selected for the proposed research is the analysis of content in the form theoretical research. It is concluded preliminarily that the project hurts constitutional grounds and the democracy, putting the school environment on a censorship regime harming citizen and reflective formation of several students.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: School, Democracy, Censorship

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como objetivo fazer uma análise sobre o projeto de lei nº 193 de 2016, conhecido como o projeto da "Escola sem partido". O projeto de lei foi criado para atender a um pedido pelo fim da doutrinação política nas escolas, sobretudo no ensino médio, onde os idealizadores do projeto acreditam que é onde os alunos mais absorvem somente um ponto de vista crítico e atendem a doutrinação incessante.

Esse projeto tem grande relevância no contexto atual, pois atualmente há um forte debate tanto na academia como nos setores da sociedade sobre a qualidade do ensino ministrado nas escolas do país. A escola sem partido é um programa com a tentativa de se incluir na lei de diretrizes básicas da educação, que faz parte das reformas escolares iniciada em 1996, com o intuito de adequar a educação à uma nova perspectiva do mundo globalizado, assim como as novas realidades e desafios do próprio país.

Os objetivos da "Escola sem partido" constituem um repto tanto para os alunos, como para os professores. Dentro da pedagogia e da própria filosofia da educação o termo "neutralidade ideológica", idealizada pelo projeto de lei, é uma contradição em si mesmo. Se os objetivos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação era adaptar a educação a uma nova realidade sócio-política, a "Escola sem Partido" contradiz todos os esforços de transformar a escola em um espaço crítico, de reflexão humanística, pois a pretensa "neutralidade ideológica" transforma a reflexão em uma coletânea de pensamentos dissociados do contexto em que eles foram construídos, ideias sem contexto não possuem essência.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo ou jurídico-prospectivo. Dessa forma, a pesquisa pretende analisar como o projeto "Escola sem Partido" pode vir a prejudicar o espaço acadêmico e ir no contrassenso de uma escola formadora de cidadãos, assim como transformar o professor em "depositário", presentes nos ensinamentos de Paulo Freire no conceito de Educação Bancária, transformando-o em um mero objeto do ensino.

2 ESCOLA SEM PARTIDO: JUSTIFICATIVAS CONTRA A "DOMINAÇÃO IDEOLÓGICA"

Dentre as justificativas do projeto incluem-se as seguintes:

> É fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (BRASIL, 2016)

A preocupação do movimento surge em um contexto em que há suposta doutrinação nas salas de aula do país. Diversos defensores do movimento alegam que o espaço da sala de aula virou um "campo de dominação", onde os alunos (parte passiva do ensino) recebe um conhecimento dotado de parcialidade por parte dos professores, que não demonstram outras opiniões ou não respeitam o processo dialético de reflexão.

É importante salientar que o movimento é contra qualquer espécie de doutrinação, seja política, filosófica, sexual ou religiosa. Um dos objetivos pretendidos pelo projeto de lei coloca que o professor apresente a matéria de um ponto de vista neutro e distante, que não fira garantias constitucionais como a liberdade de consciência garantida pelo art. 5º da Constituição Federal. Fica claro que o projeto tem mais preocupações políticas do que com a qualidade da educação ministrada nas escolas, evidenciando esse ponto de vista em uma das justificativas presentes:

> A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino **com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores**; (BRASIL, 2016)

Há um suposto temor dos atores políticos patrocinadores do projeto que os alunos nas escolas, principalmente da rede pública, estejam sendo usados como massa de manobra de um determinado grupo político, impedindo que esses mesmos alunos tenham diferentes convicções e por conseguinte afinidade por outras ideologias políticas.

A argumentação usada no projeto demonstra uma fria e distante percepção do espaço escolar, ademais não há nenhum dado que corrobore que está havendo doutrinação nas escolas do país. A escolha de uma ideologia não pode ser aprendida em aulas de história ou geografia, mas a partir de referenciais socialmente construídos, ou seja, tem mais haver com o cotidiano do aluno e sua presente realidade e como ele enxerga seu grupo dentro de um contexto social que vai além das salas de aula.

> Por isso mesmo pensar certo coloca o professor ou, mais amplamente, à escola, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os da classe populares, chegam a ela saberes socialmente construídos na prática comunitária. (FREIRE, p.30, 2004)

3 ESCOLA SEM PARTIDO: UMA ANÁLISE JURÍDICA

É muito claro que o projeto de lei viola princípios não só constitucionais, como garantias de Direitos Humanos. A educação constituí um dos princípios basilares de qualquer estrutura social, não só como instrumento emancipatório, mas também como ferramenta contra a supressão de direitos. As bases democráticas se consolidam junto à uma educação diversificada e plural, tendo o professor como uns dos construtores.

É quase impossível uma educação neutra, pois a pluralidade de pensamento é o que constrói a reflexão. Obviamente é dever do professor passar os diversos pontos de vista de determinado assunto, respeitando a pluralidade de pensamento, assim como a liberdade de expressão. No projeto de lei é proposto um artigo onde as escolas são obrigadas a fixarem cartazes que pregam a neutralidade dentro da sala de aula:

> Art. 3º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 90 centímetros de altura por 70 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas. Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores. (BRASIL, 2016)

Dessa maneira, os professores precisariam seguir determinadas diretrizes como:

> Art. 5º. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula. (BRASIL, 2016)

Fica bem claro no texto da lei que a preocupação quanto a liberdade de pensamento acaba se transformando em uma censura dentro da sala de aula. A Constituição proclama em seu art. 5º, IV "é livre a manifestação do pensamento,

sendo vedado o anonimato" (BRASIL,1988), Daniel Sarmento escreve o seguinte raciocínio no livro Comentários à Constituição do Brasil

> Para que a participação seja efetiva e consciente (na democracia), as pessoas devem ter amplo acesso a informações e a pontos de vista diversificados sobre temas de interesse público, a fim de que possam formar as suas próprias opiniões. Ademais, elas devem ter a possibilidade de tentar influenciar, com suas ideias, os pensamentos dos seus concidadãos. Por isso, a realização da democracia pressupõe um espaço público aberto, plural e dinâmico, onde haja o livre confronto de ideias, o que só é possível mediante a garantia da liberdade de expressão. (CANOTILHO *et al*, 2013 ,p. 255).

No mesmo sentido ele escreve:

> (...) se o Estado pudesse decidir o que pode e o que não pode ser exprimido, haveria a tendência natural de que tentasse silenciar as ideias contrárias aos governantes, ou aquelas que desagradassem às maiorias que lhe dão suporte (CANOTILHO *et al*, 2013 ,p. 255).

No art. 206 da Constituição Federal é consagrado os princípios nos quais a educação será pautada. Em uma interpretação do inciso II que "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" (BRASIL, 1988), assim como no inciso III "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (BRASIL, 1988), pode-se auferir que o legislador constituinte pensou na escola em um espaço de diversidade, que proporcionasse um ambiente crítico e cidadão, não uma escola que coage seus professores sobre o pretexto de uma "neutralidade ideológica".

Dessa forma, o projeto de lei ganha caráter inconstitucional e violador de Direitos Humanos. A liberdade de expressão e pensamento ganha contornos de cesura e opressão. O direito à uma educação libertadora e crítica ganha ares de uma educação alienada e distante da realidade social. É preciso pensar a lei, e por via de consequência, o Direito, em instrumentos emancipatórios que cristalizam valores condizentes com o Estado Democrático de Direito, e abominar e lutar contra qualquer forma de censura travestida em uma retórica jurídica, deve-se esquecê-la (censura) em um passado nefasto como símbolo de um tempo escuro na história do Brasil, onde tantas vidas foram perdidas ou privadas do convívio para que ideais como "liberdade", "pluralismo" e "democracia" fizessem parte do convívio social brasileiro. Por fim, é importante ressaltar que as bases de uma sociedade democrática vêm da contraposição de ideias e o resultado de intensa

argumentação, sem a qual não podemos chegar as respostas dos problemas vividos no cotidiano, nas doutas palavras de Lenio Streck:

> Há, sim, a possibilidade de diversas respostas corretas, embora Habermas defenda a existência de uma única, que resulta de um raciocínio contrafático, em que o discurso fundamentador é prévio. Nas palavras de Habermas, a resposta correta, ou melhor, a aceitabilidade da resposta tida como correta, dependerá "não da qualidade dos argumentos, mas, sim da estrutura do processo argumentativo". (STRECK, p.337, 2014)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante ao trabalho desenvolvido e a partir das análises sobre o tema, é possível concluir que o projeto de lei nº 193 de 2016, conhecido como o projeto "Escola sem partido", representa um contrassenso de uma educação plural e reflexiva. O saber crítico é rotulado como "doutrinação ideológica", fazendo o professor refém de uma "neutralidade" que não é possível no ensino.

É evidente que o projeto de lei contraria princípios educacionais que são pautados na constituição, e tidos como modelo para uma sociedade democrática e plural. A pretensa "neutralidade ideológica" é uma retórica de um projeto político que descredita o trabalho reflexivo do professor, em um ambiente que já carece de estrutura para cumprir com seus objetivos. As perspectivas da educação devem convergir para um modelo democrático, plural, reflexivo e que promove cidadania, todavia o projeto de lei não leva em conta essas bases estruturais.

Por fim, pode-se concluir que o espaço escolar deve ser a base para uma sociedade mais justa e dinâmica, a censura que fez parte da história brasileira por muitos anos impediu que o "saber crítico" chega-se a toda população, e por conseguinte direitos fundamentais eram desrespeitados e pareciam um conceito distante da população como um todo. A nova constituição trouxe a educação como um pilar dos princípios democráticos, não pode haver um retrocesso nessas conquistas. A educação é uma agente de transformação social, a relação aluno, professor e conhecimento não pode sofrer privações. O saber crítico é um terreno para a promoção dos direitos fundamentais, que foi uma conquista cara à sociedade brasileira. Não se pode retroagir a tempos de totalitarismo e censura às custas da educação.

5 REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292p.

SARMENTO, Daniel. Comentário ao artigo 5º, IV. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil.** 1ª. ed. São Paulo: Saraiva/Almeia, 2013

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 30ª . ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MALTA, Magno. **Projeto de Lei nº 193, de 2016.** Inclui entre as diretrizes e bases da educação o "Programa Escola sem Partido". Disponível em: < http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=192255>. Acesso em: 17 de Agosto. 2016.

STRECK, Lenio. **Verdade e Consenso**. 5ª . ed. São Paulo: Saraiva, 2014